



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

**QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 012/2022 - PA Nº 021/2022 - DISPENSA Nº 006/2022**

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. Marius Fernando Cunha de Carvalho, CPF sob o nº \*\*\*.316.266-\*\*, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado a Organização da Sociedade Civil, **INSTITUIÇÃO ESPÍRITA LAR DE MARCOS**, com sede na Rua Carlos Pinheiro Chagas, 170, bairro Ressaca, em Contagem, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.359.415/0001-59 e inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Contagem – CMASC sob o nº 089, representada neste ato, por seu Presidente, Sr. Walter de Aguiar Campos, portador da cédula de identidade RG nº MG-\*\*8.90\* e inscrito no CPF/MF sob nº \*\*\*.723.526-\*\*, doravante denominada **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017 e o Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 012/2022, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração, decorrente da Dispensa de Chamamento Público nº 006/2022, Processo Administrativo nº 021/2022, tem por objeto autorizar a utilização do saldo remanescente e de rendimentos de aplicações financeiras no valor total de R\$ 235.030,53 (duzentos e trinta e cinco mil e trinta reais e cinquenta e três centavos), necessários ao serviço de acolhimento institucional de adultos e famílias, denominado Abrigo Bela Vista, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009/CNAS.

**1.2** Para garantir a execução, o Plano de Trabalho em anexo que foi inteiramente revisado, é parte integrante indissociável deste termo aditivo devendo ser aplicado entre as partes.

Parágrafo único: O plano de trabalho anexo poderá ser alterado e revisto, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC ou pela Administração,



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

substanciada em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, vedada alteração do objeto.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE E RENDIMENTOS**

**2.1** Para custear as despesas decorrentes deste Termo Aditivo, fica autorizada a utilização de rendimentos provenientes de aplicações financeiras no montante de R\$ 56.906,99 (cinquenta e seis mil novecentos e seis reais e noventa e nove centavos), bem como do saldo remanescente no valor de R\$ 178.123,54 (cento e setenta e oito mil cento e vinte três reais e cinquenta e quatro centavos), totalizando R\$ 235.030,53 (duzentos e trinta e cinco mil trinta reais e cinquenta e três centavos).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTORA**

**3.1** Fica mantida a designação como gestora da presente parceria a servidora Maria Cristina Benício dos Reis - matrícula nº 134716-7, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**4.1** A referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados conforme o Decreto nº 786, de 27 de dezembro de 2022, que “Dispõe sobre a instituição e a gestão do Sistema Informatizado das Parcerias de Contagem - SIPCON, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo”.

**4.2** Conforme determina o Decreto Municipal nº 786/2022, a prestação de contas deverá ser efetuada em meio eletrônico, sendo dispensada a sua realização em meio físico, exceto nas situações excepcionais, em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico por um longo período, cuja demora cause danos relevante à celeridade do processo.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1** A instituição detentora de certificação CEBAS que não exercer a imunidade tributária sobre IOF e IR incidentes sobre aplicações financeiras realizadas junto às instituições financeiras terá os valores retidos glosados e deverá ressarcir o erário, conforme a legislação vigente.

**5.2** No caso de a instituição não possuir imunidade tributária (CEBAS), os valores eventualmente retidos a título de tributos federais (IOF e IR) incidentes sobre os rendimentos



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

do Fundo de Investimento serão suportados com recursos da própria aplicação vinculada à parceria.

**5.3** Caso haja alguma alteração em relação ao CEBAS, a instituição deverá informar imediatamente à SMDS.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO**

**6.1** Permanecem inalteradas as demais disposições do Termo de Colaboração nº 012/2022, observadas as condições em Plano de Trabalho anexo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

**7.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 04 de junho de 2025.

MARIUS FERNANDO CUNHA DE CARVALHO:06031626659  
Assinado de forma digital por MARIUS FERNANDO CUNHA DE CARVALHO:06031626659  
Dados: 2025.06.04 14:59:18 -03'00'

**Marius Fernando Cunha de Carvalho**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

INSTITUCAO ESPIRITA LAR DE MARCOS:17359415000159

Assinado de forma digital por INSTITUCAO ESPIRITA LAR DE MARCOS:17359415000159  
Dados: 2025.06.04 11:17:50 -03'00'

**Walter de Aguiar Campos**

Representante legal da OSC - Instituição Espírita Lar de Marcos

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

**Secretaria Municipal  
de Desenvolvimento  
Social e Segurança  
Alimentar**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 012/2022 - PA Nº 021/2022 - DISPENSA Nº 006/2022

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 012/2022 firmado entre o MUNICÍPIO DE CONTAGEM, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar e a Organização da Sociedade Civil, Instituição Espírita Lar de Marcos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.359.415/0001-59, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social Contagem - CMASC sob o nº. 089, por seu Presidente, Sr. Walter de Aguiar Campos.

Fundamento legal: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017, e do Decreto Municipal nº 30/2017 e demais legislações pertinentes.

Do Objeto: O presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração, decorrente da Dispensa de Chamamento Público nº 006/2022, Processo Administrativo nº 021/2022, tem por objeto autorizar a utilização do saldo remanescente e de rendimentos de aplicações financeiras no valor total de R\$ 235.030,53 (duzentos e trinta e cinco mil e trinta reais e cinquenta e três centavos), necessários ao serviço de acolhimento institucional de adultos e famílias, denominado Abrigo Bela Vista, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução 109/2009/CNAS.

Da utilização do saldo remanescente e rendimentos: Fica autorizada a utilização de rendimentos provenientes de aplicações financeiras no montante de R\$ 56.906,99 (cinquenta e seis mil novecentos e seis reais e noventa e nove centavos), bem como do saldo remanescente no valor de R\$ 178.123,54 (cento e setenta e oito mil cento e vinte três reais e cinquenta e quatro centavos), totalizando R\$ 235.030,53 (duzentos e trinta e cinco mil trinta reais e cinquenta e três centavos).

Gestor responsável: Maria Cristina Benício dos Reis - matrícula 0134716-7, lotada na Diretoria de Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar.

Da prestação de contas: A referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados conforme o Decreto nº 786, de 27 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a instituição e a gestão do Sistema Informatizado das Parcerias de Contagem - SIPCON, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo. Conforme determina o Decreto Municipal nº 786/2022, a prestação de contas deverá ser efetuada em meio eletrônico, sendo dispensada a sua realização em meio físico, exceto nas situações excepcionais, em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico por um longo período, cuja demora cause danos relevante à celeridade do processo.

Da liberação e utilização dos recursos financeiros: A instituição detentora de certificação CEBAS que não exercer a imunidade tributária sobre IOF e IR incidentes sobre aplicações financeiras realizadas junto às instituições financeiras terá os valores retidos glosados e deverá ressarcir o erário, conforme a legislação vigente.

No caso de a instituição não possuir imunidade tributária (CEBAS), os valores eventualmente retidos a título de tributos federais (IOF e IR) incidentes sobre os rendimentos do Fundo de Investimento serão suportados com recursos da própria aplicação vinculada à parceria.

Caso haja alguma alteração em relação ao CEBAS, a instituição deverá informar imediatamente à SMDS.

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições acordadas no Termo de Colaboração n.º 012/2022, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas.

Data de assinatura: 04/06/2025

Walter de Aguiar Campos - Representante legal da OSC - Instituição Espírita Lar de Marcos

Marius Fernando Cunha de Carvalho - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar